



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/97

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospital Agudo em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO DE AGUDO.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com sede à Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CGC/MF sob o nº 87531976/0001-79, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, representada, neste ato pelo provedor, Sr. TILO MILDOR HENTSCHE, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL, têm, justo e contratado, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem o presente Convênio o objetivo do MUNICÍPIO de Agudo subvencionar a ASSOCIAÇÃO Hospital Agudo, com repasse mensal de verba, para aplicação em custeio de assistência médica e afins.

✍



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/97 - 2

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos, o MUNICÍPIO, repassará, mensalmente, até o quinto dia útil, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de subvenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Convênio terá vigência nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.117/97, ou falta de cumprimento de cláusula prevista, rompimento de acordo com as Cláusulas acordadas.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA QUINTA: O HOSPITAL, deverá apresentar mensalmente, o PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, ao MUNICÍPIO, que somente liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos, pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação ou na hipótese de não ser aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo Único: Constituirá motivo unilateral para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente pelo Município;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, praticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na Execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes em razão deste convênio, correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

1.037 - Concessão de Auxílios

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Além das disposições das cláusulas deste convênio, as partes submetem-se também, no que couber, às normas previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: O HOSPITAL fica obrigada a prestar contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os devidos comprovantes, da aplicação dos recursos subvencionados, de acordo com as normas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Agudo, julho de 1997.

(ASS.) **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / **TILO MILDOR HENTSCHKE** - Provedor Associação Hospital Agudo.”

AGUDO, 22 DE JULHO DE 1997.


Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e publique-se


Ver^a. Adriana Goltz
Secretária